



**LEI N.º 1.241/2018.
DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº084/2018 - Data: de 19
de setembro de 2018.**

SÚMULA: “Cria no âmbito das Escolas e Centros de Educação Infantil, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, doravante CIPA-Escolar”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica criada no âmbito das Escolas e Centros de Educação Infantil de Fazenda Rio Grande a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes nos estabelecimentos de ensino, doravante conhecida como CIPA Escolar.

Art. 2º A CIPA Escolar destina-se a aplicar e elaborar normas gerais e específicas de segurança para o ambiente escolar visando prevenir ou minimizar a ocorrência de acidentes típicos de acontecerem durante o desenvolvimento dos trabalhos escolares.

Parágrafo único. A CIPA Escolar não tem competência para atuar nas áreas de eventos delituosos ligados à segurança pública.

Art. 3º A CIPA Escolar será instalada pela direção da unidade escolar.

Art. 4º A CIPA Escolar poderá indicar a realização de obras e a instalação ou remoção de equipamentos objetivando prevenir ou minimizar a ocorrência de acidentes.

Art. 5º A CIPA Escolar terá a seguinte composição:

- I - Um representante dos serviços gerais do estabelecimento escolar;
- II - Um representante professor do estabelecimento escolar;
- III - Um técnico em segurança do trabalho ou acessibilidade ou ainda em segurança de materiais e equipamentos; e
- IV - Um representante da comunidade escolar.

§ 1º A ausência de profissionais com a qualificação prevista no inciso III, deste artigo, não impede instalação e funcionamento da CIPA Escolar.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Os membros da CIPA Escolar poderão ser capacitados com Curso de CIPA em conformidade com a NR05 do Ministério do Trabalho e Emprego mais assuntos específicos sobre segurança escolar.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias nos casos de escolas e centros de educação infantil municipais, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessário.

Parágrafo único. Os estabelecimentos escolares particulares e estaduais deverão se adequar conforme normas e legislação específica estadual e federal para criação da CIPA Escolar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 18 de setembro de 2018.



**Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal**

Lei de Autoria da Vereadora Isabel Baran.